

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 107/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FLORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº.177, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.731.000/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: **VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 39.859.999/0001-64, estabelecida na Rua Frederico JENSEN, 4396 – Galpão 0, município de Itoupavazinha, Estado de Blumenau/SC, CEP: 89066-301, representada neste ato pelo **Sr. Rafael Cascales dos Santos**, representante legal, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 4.483.483-5 e devidamente inscrito sob o CPF/MF n.º 360.966.638-26, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Edital de Pregão Presencial nº. 17/2022, e de conformidade com a Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Lei complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de pneus novos para a Frota Municipal.

1.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão nº. 017/2022.

CLÁUSULA II – PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E OS RESPECTIVOS PRAZOS

2.1 – Os objetos/serviços, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, a ela cabendo a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante às especificações, condições e obrigações, do anexo I do edital 17/2022.

2.2 – A contratada convocada que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas neste instrumento.

2.3 - Quando comprovada uma dessas hipóteses no item anterior, a contratante poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

2.4 - O prazo de entrega pode ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º, a Lei nº. 8.666/93.

2.5 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital de Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.8 - O objeto em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLAUSULA III - DO PREÇO:

3.1 - O preço Global do presente contrato é de **R\$197.020,80 (cento e noventa e sete mil, vinte reais e oitenta centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

3.2 - O objeto, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência deste contrato e o preço a ser praticado pela contratada são os seguintes:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
3	20,00	UN	PNEU 175.70-R14	SAILUN	324,00	6.480,00
4	20,00	UN	PNEU 185.65-R14	JK	344,64	6.892,80
13	12,00	UN	PNEU 215 75 R 16	ROADKING	609,00	7.308,00
20	28,00	UN	PNEU 225.65-R16C	SUNWIDE	618,00	17.304,00
22	8,00	UN	PNEU 10.16-5	JK	849,00	6.792,00
23	4,00	UN	PNEU 12.5-80-18 DIANTEIRO	SUNKING	1.699,00	6.796,00
24	8,00	UN	PNEU 12.4-24 DIANTEIRO	JK	1.649,00	13.192,00
25	6,00	UN	PNEU 14.00-24	ALWAYS RUN	3.069,00	18.414,00
26	2,00	UN	PNEU 16.9-28 - TRASEIRO	FARMBOY	4.100,00	8.200,00
27	14,00	UN	PNEU 17.5-25	ALWAYS RUN	3.989,00	55.846,00
28	8,00	UN	PNEU 18.4-30 - TRASEIRO	TORNEL	4.149,00	33.192,00
29	2,00	UN	PNEU 19.5L-24 - TRASEIRA - RETRO ESCAVADEIRA	TORNEL	3.899,00	7.798,00
32	10,00	UN	CAMARA 900.20	JABUTI	104,00	1.040,00
33	10,00	UN	CAMARA 12.16 AGRÍCOLA	JABUTI	120,00	1.200,00
34	10,00	UN	CAMARA 14.16 AGRÍCOLA	JABUTI	115,00	1.150,00
36	20,00	UN	CAMARA 1000.20	JABUTI	102,00	2.040,00
37	6,00	UN	CAMARA 12.4-24	JABUTI	184,00	1.104,00
39	4,00	UN	CAMARA 9.5-24	JABUTI	229,00	916,00
40	20,00	UN	PROTETOR ARO 20	CARRETEIRO	35,00	700,00
41	4,00	UN	PROTETOR 17.5-25	CARRETEIRO	164,00	656,00
					Total	197.020,80

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o recebimento do solicitado, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela a **Prefeitura do Município de Florai-PR** (art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93).

4.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada, sendo que a eventual diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.3 - A Contratada não receberá pagamentos enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

4.4 - Os pagamentos ficam condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada junto à regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Seguridade Social (INSS).

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, incidirá correção monetária, com base no índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata diem, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die" em relação ao atraso verificado. (art. 40, XIV, "c" e "d" da lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

4.6 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.054.3390.30	1	477/2022	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL
2.028.3390.30	103	234/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.028.3390.30	119	237/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.005.3390.30	1	22/2022	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETE
2.073.3390.30	1	156/2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2.014.3390.30	1	141/2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
2.045.3390.30	1	387/2022	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE FAMÍLIA
2.028.3390.30	104	235/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.038.3390.30	1494	317/2022	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
2.028.3390.30	115	236/2022	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
2.070.3390.30	1	44/2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2.037.3390.30	303	303/2022	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOU
2.037.3390.30	1494	304/2022	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOU
2.038.3390.30	303	315/2022	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
2.069.3390.30	1	408/2022	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS/ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

5.1 - É vedada a alteração dos preços, exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato a ser celebrado, em consonância com os termos e condições.

5.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Requisitar a entrega do objeto nas condições estabelecidas neste contrato.

6.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.

6.3. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

6.4. Comunicar à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

6.5. Supervisionar a execução do contrato.

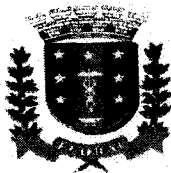
CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no edital de pregão presencial 17/2022, e na forma e condições determinadas neste CONTRATO

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à entrega do objeto;

7.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;

7.4. São de inteira responsabilidade da contratada arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- 7.5. Entregar os serviços a partir do recebimento “Autorização de Despesas”, durante toda a vigência do contrato, pelo preço nele fixado;
- 7.6. Entregar os serviços nos locais mencionados na Autorização de Despesas, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao pedido formal da contratante;
- 7.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a contratante e/ou a terceiro na execução do contrato;
- 7.8. Substituir, de imediato, às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações, constante neste contrato;
- 7.9. Atender prontamente às reclamações da contratante, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.10. Todas as despesas relativas até o local de entrega dos serviços, correrão por conta exclusiva da contratada;
- 7.11. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- 8.1 - Caberá rescisão do presente instrumento caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a qual incorrerá na aplicação da multa administrativa de 10% sobre o valor total do contrato.
- 8.2 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA

- 9.1 - O presente contrato terá início com sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses.
- 9.2 - O prazo de duração deste contrato poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

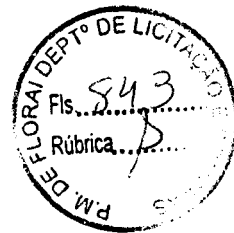
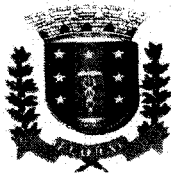
CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração: até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- b) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 0.5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da solicitação de despesa, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não entregues;**
- c) pela recusa em realizar a entrega, caracterizada em vinte dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos produtos;
- d) pela demora em substituir ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do produto, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

e) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na entrega, entendendo-se como recusa a entrega não efetivada nos quinze dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da entrega rejeitada;

f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 10.1:

I - pelo descumprimento do prazo de entrega;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

10.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.5. Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

11.1 - A licitação poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

a) Pela Contratante, quando o mesmo constatar que a contratada esteja definitivamente ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normas legais.

b) Pela Contratada, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela contratante, nos termos legais;

c) Por relevante interesse da contratada, devidamente justificado.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93, Lei complementar nº. 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do Contrato será publicado pelo Município em Jornal Oficial, em atendimento ao disposto no art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DAS PRÁTICAS CORRUPTAS

14.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde — SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco'. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

- (i) **"prática corrupta"**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **"prática obstrutiva"**: significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (c) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA XV: DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

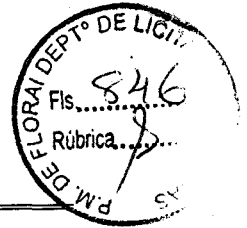
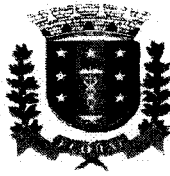
Parágrafo Primeiro: Fica designado o servidor João Maike Rodrigues Barragan, portador da CI/RG nº. 9.445.342-9 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 079.781.379-96 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica designado o servidor Clodoaldo Moreira Fernandes, portador da CI/RG nº. 7642190-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº. 038.742.339-79 para exercer a gestão do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XVI- DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

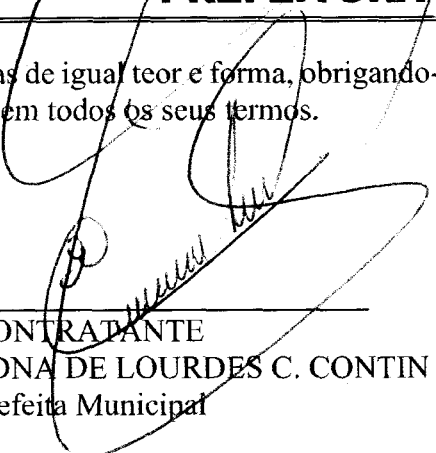
16.2 - E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 02 (duas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

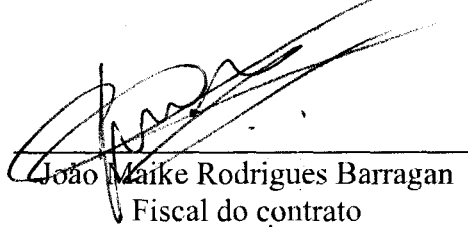
Floraí, 20 de maio de 2022



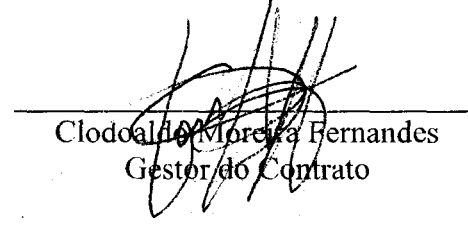
CONTRATANTE
EDNA DE LOURDES C. CONTIN
Prefeita Municipal



CONTRATADO
VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA
Rafael Cascales dos Santos
CPF: 360.966.638-26

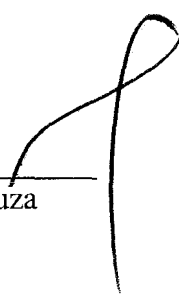


João Maíke Rodrigues Barragan
Fiscal do contrato

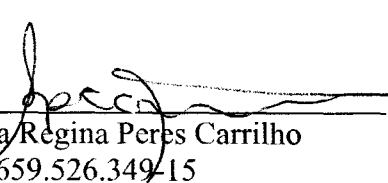


Clodoaldo Moreira Fernandes
Gestor do Contrato

TESTEMUNHAS:



Ronaldo José Ferreira de Souza
CPF. 053.861.859-00



Sandra Regina Peres Carrilho
CPF. 659.526.349-15